



## **REGULAMENTO PARA A COBRANÇA DAS LICENÇAS RESPEITANTES À OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA, INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR, ÁGUA E PUBLICIDADE**

### **Artigo 1º**

No concelho de Resende é expressamente proibido ocupar a via pública, instalar bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e afixar anúncio ou reclamos sem, previamente, ter sido efetuado o pagamento das licenças a que se refere a Tabela de Taxas e Licenças, devidamente aprovada pelo executivo camarário e pela Assembleia Municipal.

### **Artigo 2º**

As licenças referidas no artigo anterior serão solicitadas em requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 3º**

Todos aqueles que infringirem o disposto no artigo 1º deste regulamento incorrerão na coima de:

1- De 1 500\$00 a 6 000\$, quanto à ocupação da via pública com materiais diversos;

2- De 10 000\$00 a 20 000\$, quando ocuparem a via pública com bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água;

3- De 5 000\$00 a 10 000\$00, quando colocarem ou afixarem publicidade em lugar público;

4- De 5 000\$00 a 7 500\$00, quando colocarem ou afixarem publicidade em qualquer local que seja perceptível de lugares públicos;

### **Artigo 4º**

1- As licenças concedidas que tenham carácter de renovação terão as respetivas taxas pagas eventualmente nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano.

2- Sempre que o pedido verbal de renovação de licença se efetue fora do prazo no número anteiro, será a taxa acrescida de 50%, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, tiver sido participada a infração.

3- Quando o valor das taxas das licença concedidas que tenham carácter de renovação, seja



superior a 25.000\$00, poderá o seu pagamento ser requerido em duas prestações mensais, sendo a primeira paga nas condições do nº 1 deste artigo e a segunda nos meses de julho e agosto, com a aplicação do disposto nº 2 deste mesmo artigo, no caso de não se ter efetuado o seu pagamento dentro do prazo.

4- O não pagamento da primeira prestação nos termos do disposto no nº 1 deste artigo anula a segunda prestação devendo as taxas ser pagas numa única prestação com a aplicação do nº2.

### **Artigo 5º**

Quando esteja a ser ocupada a via pública sem licença municipal ou tendo sido autorizada, findo o prazo da licença concedida, a Câmara, além da aplicação da coima devida, reserva-se o direito de retirar e apreender os objetos de contravenção (quaisquer materiais, móveis, etc) revertendo os mesmo a seu favor.

### **Artigo 6º**

A fiscalização das disposições deste regulamento e o levantamento dos autos de notícia pelas infrações verificadas competem aos funcionários municipais e aos agentes da Guarda Nacional Republicana.

### **Artigo 7º**

Este regulamento entra em vigor, em todo o concelho de Resende, 10 dias após a sua publicação em edital e anula toda a regulamentação anterior sobre a matéria agora regulamentada.

**Aprovado na reunião da Câmara Municipal de 05 de novembro de 1984 e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 1984, respetivamente.**

#### **Alterações:**

**Aprovado na reunião da Câmara Municipal de 30 de setembro de 1988 e na sessão da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 1988, respetivamente.**

**Aprovado na reunião da Câmara Municipal de 02 de abril de 1990 e na sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril de 1988, respetivamente.**